



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 8.992/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relator: Gustavo Spuldaro Tanno
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Clube Caçadoreense de Bochas

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. ISENÇÃO DE IPTU. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. REQUISITO DA NORMA DO ART. 18 EVIDENCIADO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO ESTATUTO SOCIAL. FINS LUCRATIVOS. CONCEITO DA LEI FEDERAL N. 9.532/1997 E INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA. DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

1. Não foi comprovada a ausência de fins lucrativos através da análise dos documentos contábeis da empresa. Requisito cumprido através da declaração constante no estatuto social.
2. Imóvel que não é destinado ao exercício das atividades culturais, educacionais, filantrópicas, recreativas ou desportivas referidas na norma. As edificações alugadas cumprem o requisito legal da destinação do imóvel.
3. Reexame conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **maioria**, seguindo o voto divergente do Conselheiro Leandro Bello, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 08 de dezembro de 2021.


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Caçador – Santa Catarina:

Protocolo nº 8.992/2020

Reexame de Decisão de Primeira Instância

Recorrido: Clube Caçadoreense de Bochas

Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno

Voto Divergente – Conselheiro Leandro Bello

RELATÓRIO

Clube Caçadoreense de Bochas, apresentou reclamação em 13 de maio de 2020, requerendo isenção do pagamento do IPTU de imóvel de sua propriedade, comprovada nos autos, relativo ao exercício 2020.

Sustenta se tratar de sociedade esportiva/recreativa, sem fins lucrativos e, portanto, isenta do pagamento do IPTU.

Junta seus atos constitutivos, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos desta cidade, como também atas de eleição e posse da diretoria e documentos pessoais de seu representante legal.

Eis o Relatório.

VOTO:

Este Conselheiro pediu vista dos autos e apresenta seu voto.

O requerente comprovou documentalmente se tratar de sociedade esportiva e recreativa sem fins lucrativos, portanto preenche os requisitos do Artigo 18, inc. IV da Lei Complementar nº 54/1983.

Não há nos autos nenhuma prova diversa de que este contribuinte aja contrariamente aos seus objetivos sociais de modo a se beneficiar com a isenção do IPTU.

Também não é prerrogativa deste Conselho atuar como fiscal e exigir do contribuinte que junte aos autos documentos contábeis para comprovar a destinação de seus lucros, especialmente se há distribuição entre seus associados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Sendo assim e com a manifestação favorável da Representante da Fazenda, este Conselheiro vota pela manutenção da decisão de primeiro grau, pelo conhecimento e desprovidimento do reexame necessário.

Caçador, 08 de dezembro de 2021.

Leandro Belle

Conselheiro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/12/2021

Processo Administrativo Tributário nº 8.992/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relator: Gustavo Spuldar Tanno
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Roselaine de Almeida Périco
Contribuinte: Clube Caçadoreense de Bochas

Na Sessão Ordinária realizada no dia 08/12/21, às 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

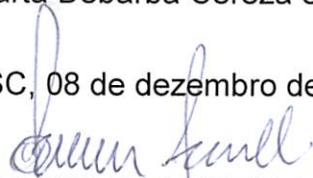
O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA, SEGUINDO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO LEANDRO BELLO, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

PROFERIU VOTO DIVERGENTE: Conselheiro Leandro Bello, conforme Relatório e Voto juntado aos autos nesta data.


RELATOR: Conselheiro Gustavo Spuldar Tanno.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro João Paulo Gonçalves, Conselheiro Gustavo Spuldar Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 08 de dezembro de 2021.

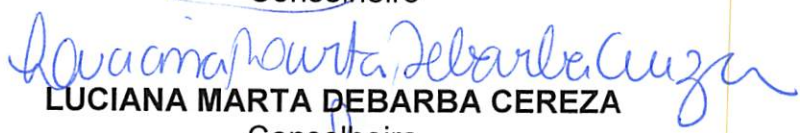

ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro


JOÃO PAULO GONÇALVES
Conselheiro


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro Relator


ROSELAINÉ DE ALMEIDA PERICO
Procuradora da Fazenda Municipal


LEANDRO BELLO
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes